

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

LEI Nº 1190

DE 17 DE ABRIL DE 1998

**“ DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS A AGENTES POLÍTICOS E
SERVIDORES DO EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JURANDIR JOSÉ MARQUES, Prefeito Municipal de
Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte

L E I:

ART. 1º - Fica instituído o Sistema de Pagamento de Diárias a
agentes políticos e servidores do Poder Executivo, que reger-se-á pelas disposições desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Diárias tem caráter indenizatório e
destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e estadia, ficando as despesas de
transporte ao encargo do Município.

ART. 2º- O pagamento de Diárias dar-se-á quando houver
deslocamento dos agentes políticos e servidores municipais para fora do Município, com a
finalidade de atender serviços , participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos
e outras atividades de real interesse da Municipalidade.

ART. 3º - As Diárias regulam-se pelos critérios a seguir
estabelecidos:

- a) Uma Diária, nos casos de deslocamento com pernoite;
- b) Meia Diária para deslocamento sem pernoite, mas com realização
de duas refeições;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o período de
deslocamento exigir apenas uma refeição fora do Município, esta será indenizada mediante
comprovação por documento hábil, até o valor equivalente a 15 % (quinze por cento) da
Diária completa;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos desta Lei entende-se:

a) Pernoite - o interregno noturno que medeia, das 21:00 às 06:00 horas do dia seguinte;

- b) Horário regular para as refeições:
- café da manhã: das 06:00 às 07,00 horas;
 - almoço : das 12,00 às 14,00 horas;
 - janta: das 19,00 às 21:00 horas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Meia Diária e a indenização referidas no Parágrafo Primeiro, serão ressarcidas em até cinco dias úteis.

ART. 4º - O valor da Diária Completa é fixado segundo a função hierárquica, conforme a seguir estabelecido:

- a) Prefeito Municipal.....R\$ 250,00
- b) Vice-Prefeito.....R\$ 150,00
- c) Secretário Municipal.....R\$ 100,00
- d) Servidor MunicipalR\$ 75,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das Diárias estabelecido no “caput” do artigo, serão reajustados periodicamente através de Decreto do Poder Executivo até o limite de recuperação de seu valor econômico.

ART 5º - Nos deslocamentos para fora do Estado ou do País, o valor das Diárias será acrescido pelo critério de sua multiplicação por quatro (4) e cinco (5), respectivamente.

ART 6º - Também terão direito ao recebimento de Diárias nas condições estabelecidas nesta Lei, os servidores da Esfera Federal e Estadual, legalmente cedidos ou postos à disposição do Município.

ART. 7º - As Diárias deverão ser comprovadas com relatórios das atividades e comprovantes de despesas realizadas no período.

ART 8º - O Município custeará as despesas de transporte, alimentação e estadia de servidores municipais ou de outras esferas de Governo, postos à sua disposição , por qualquer processo legal, quando deslocados de sua área ordinária de trabalho, para cumprir serviços e quaisquer outras atividades de interesse público, dentro do território do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento das condições de trabalho de que trata o artigo, poderá ser feito por meios próprios ou através de fornecedores, mediante o cumprimento prévio dos procedimentos administrativos necessários.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ART 9º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes nos Orçamentos anuais do Município.

ART 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 580, de 11 de novembro de 1985.

ART. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZIANHA, aos 17 dias do mês de abril de 1998.

JURANDIR JOSÉ MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON SANTOS DE LIMA
Secretário de Administração

